



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 064/2013.

DATA: 19/11/2013

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, QUE SEJA ENCAMINHADO PARA A CÂMARA O PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DO BANCO DO EMPREGO PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, CONFORME DISCRIMINADA ABAIXO, QUE SEGUEM EM ANEXO:

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 21 de novembro de 2013

Deferida em _____

Encaminhado em 22 de novembro 2013 pelo Ofício N.º 107/2013

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI C. M. JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ PROTOCOLO

INDICAÇÃO Nº /2013

DATA: 19 / 11 / 2013

Nº 064 INº 07 5º 13

INDICO ao Exmº Senhor Prefeito do Município de Japeri - RJ, depois de cumpridas as determinações Regimentais, que seja encaminhado para a Câmara Municipal o Projeto de Lei abaixo para criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência doméstica e Familiar.

“Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência doméstica e Familiar e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Japeri, junto à Secretaria Municipal de Trabalho.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação dessa lei, segue-se o conceito de Violência Doméstica e Familiar, conforme no artigo 7º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º-Os critérios para a utilização do Banco de Empregos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher:

II - Cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.

Art. 3º-O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2013.

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 21 / 11 / 2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica cresce de maneira vertiginosa em Japeri, e com isso a mulher sofre de maneira física e mental, o que sensibiliza a sociedade.

Diante desses fatos é necessário que se implante mecanismo de proteção ao emprego da mulher vítima da violência, que muitas vezes é obrigada a se submeter ao agressor, em função da dependência econômica.

Em face do exposto, com essa iniciativa o Poder Público Municipal contribuirá para diminuir as dificuldades das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e com isso reestruturar suas vidas.

Sala das Sessões, de de 2013.



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador